

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 74/2005.....

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de
junho de 2005, que especifica......

Apresentado em sessão do dia 20/06/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20 / 06 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3437/2005.....

Lei nº 3487, de 22 de junho de 2005.....

Projeto de Lei nº 74/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3487 DE 22 DE JUNHO DE 2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art 3º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, os quais poderão ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa".

Parágrafo único -

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará a execução de serviços na limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I -
II -

Parágrafo único

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/300/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, **com emenda**, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 20 de junho, o Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3437/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3437/2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art 3º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, os quais poderão ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa”.*

Parágrafo único -

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 5º** - A participação do beneficiário no programa implicará a execução de serviços na limpeza, conservação, manutenção e restauração:*

I -

II -

Parágrafo único

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
conveniência e oportunidade.....

Sala das Comissões,*20*..... de*junho*..... de 2005.

Luiz Roberto
Luiz Roberto dos Santos
RELATOR (PRESTIGANTE)

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*20*..... de*junho*..... de 2005.

Deus Seja Louvado





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.482, de 07 de junho de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *comunicação e oportunidade*

.....

Sala das Comissões, *20* de *junho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *20* de *junho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO APROVADO EM 20/06/05

PROT: 10074/2005

DATA: 20/06/2005 HORA: 11:04:49

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS.: EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2005 AD PROJ DE

LEI Nº74/2005 DO PODER EXECUTIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2005

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que suprime o artigo 3º do Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Poder Executivo.

1. Fica integralmente revogado o artigo 3º do Projeto de Lei 74/2005, renumerando-se os artigos 4º e 5º para 3º e 4º, respectivamente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2005.

[Signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR – PFL (relator)

[Signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR – PTB (presidente)

[Signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PMDB (membro)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão-somente adequar a propositura às normas legislativas vigentes, em atendimento à recomendação feita pelo Assistente Jurídico em seu parecer.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.482, de 07 de junho de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade, com a apresentação, porém, de uma emenda
modificando o art. 3º do Projeto*

Sala das Comissões,*2º*.....de.....*junho*..... de 2005.

[Assinatura]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Assinatura]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*2º*..... de*junho*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 69/2005
Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n° 3087/2001, alterada pela Lei
Municipal n° 3438/2005.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente projeto de lei visa a alterar dispositivo de da Lei n° 3087/2001, aliás, já alterada pela Lei n° 3438/2005, cujo objeto é a criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frente de Trabalho".

De início, o Programa permitia beneficiar 50 (cinquenta) pessoas, mas depois da alteração promovida através da Lei n° 3438/2005 estendeu-se para 100 (cem) pessoas e, agora, pretende-se ampliar ainda mais, para 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Antes mesmo de adentrarmos à análise dos elementos comumente observados nesta manifestação do Assistente Jurídico como competência, iniciativa, veículo normativo utilizado e da materialidade, importa verificar um aspecto que pode extinguir o processo legislativo ainda em seu nascedouro, qual seja, o prazo de vigência da lei.


Para isso, necessário resumirmos o desenrolar dos acontecimentos até chegarmos ao presente projeto.

A lei que criou o Programa "Frente de Trabalho" foi publicada aos 15 de agosto de 2001, a Lei n° 3087 e em seu artigo 2°, §3°, dispôs que os benefícios ao trabalhador desempregado seriam concedidos pelo Poder Executivo pelo **prazo determinado** de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Não é sem motivo que no dia 26 de março de 2003, foi publica outra Lei, esta sob o n° 3268, no qual o Poder Executivo obteve autorização legislativa para prorrogar a concessão do benefício por mais 12 (doze) meses, consignando, dentre outras, que seria despendida a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com o pagamento do benefício em pecúnia aos trabalhadores inscritos no Programa e com o oferecimento de cursos de qualificação profissional.

Assim, o Programa se estendeu até março/abril de 2004, oportunidade em que, sem a necessária prorrogação, o Programa restou interrompido sob o ponto de vista legal.

Note-se que a Lei n° 3087/2001 criou um programa assistencial e estabeleceu prazo determinado para a concessão dos benefícios, porque entendeu a situação passageira, logo interrompida a concessão do benefício, por decorrência lógica, não há execução do Programa e a lei perde seus efeitos, justamente porque entendeu que aquela situação passageira se encerrou.


Câmara Municipal Bebedouro
07



Embora não haja disposição expressa, as leis nº 3087/2001 e nº 3268/2003 foram revogadas porque elas regularam uma situação passageira que desapareceu. KILDARE GONÇALVES DE CARVALHO (em seu Técnica Legislativa, 3ª edição, Editora Del Rey, pag. 71) ao dissertar sobre revogação de lei, esclarece:

"O preceito que faz cessar a força obrigatória das leis, ora existe na própria lei, ora em lei outra.

Existe na própria lei:

a) quando ela própria limita, declaradamente, o tempo de sua vigência (exemplo no direito Civil brasileiro: a lei nº 1300, de 28 de dezembro de 1950, relativa às relações de inquilinato, cujo art. 22 prescreve: "Esta lei vigorará na data de sua publicação até o dia 31 de janeiro de 1952");

b) quando a temporariedade resulta da natureza da lei (exemplo: as leis orgânicas, que fixam, para cada ano ou exercício financeiro, a receita e a despesa pública)

c) quando a lei se destina a fim certo e determinado, cujo alcance lhe esgote o conteúdo (exemplo: A lei que manda realizar uma obra, ou pagar uma subvenção);

d) quando a lei visa reger uma situação passageira, ou um estado de coisas não permanente (exemplos: a lei que prevê as situações de emergência resultantes de calamidades, situações temporárias entre uma lei e outra, a promulgada para vigorar durante a guerra, etc.)."

Em sendo assim, a própria lei nº 3438/2005, que, em síntese, aumentou o grupo de pessoas beneficiadas, não encontra respaldo legal, porque alterou o texto de uma lei que já havia sido revogada. Não cabe aqui avaliar se o benefício foi, ou esta sendo, pago, que não houve interrupção na execução do Programa, pois o que importa neste momento é verificar a regularidade do suporte legal.

O Programa "Frente de Trabalho" criado em 2001 foi prorrogado apenas uma vez em 2003, gerando efeitos até 2004, quando não se promoveu nova prorrogação, cujo cabimento nem se discute, de modo que a Lei 3438/2005 não gera nenhum efeito porque não existe no mundo jurídico. Ela alterou uma lei já revogada por força do fim da situação excepcional que então regulava.

Ora, se a lei 3438/2005 que aumentou o número de beneficiado de 50 para 100 pessoas não gerou efeitos para o mundo jurídico pelos motivos acima expostos, que se diga do projeto que pretende aumentar de 100 para 150 o número de beneficiados.

Salvo melhor juízo, o projeto é irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ultrapassada a barreira quanto a revogação da lei que dá suporte ao projeto ora em análise, havendo a implantação de novo programa, verifica-se que ao município compete legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, o veículo normativo utilizado é adequado e quanto a materialidade, apenas o aspecto político deve ser avaliado pelos Senhores Vereadores.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de junho de 2005.

FERNANDO GAIVÃO MOURA
Assistente Jurídico - OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 74/2005

Dá nova redação aos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 3483/2005.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Inicialmente, importa ressaltar que a Lei nº 3483/2005, que se pretende alterar através do presente projeto é a que dispõe sobre a criação do Programa “Frentes de Trabalho”.

Ocorre que após a publicação da referida Lei em 07 de junho p.p., segundo o teor do ofício que encaminhou o projeto a esta Casa de Leis, percebeu-se que a coordenação do Programa não caberia apenas ao Departamento Municipal de Obras, mas também ao **de Promoção e Assistência Social**, daí a necessidade de se alterar a redação do art. 3º; além disso, notou-se que o texto do art. 5º poderia ser melhorado para facilitar a compreensão dos operadores do direito.

O projeto em questão, sob o aspecto técnico, deve ser analisado nos mesmos moldes em que foi aquele que culminou na Lei nº 3483/2005, competência, iniciativa, veículo normativo e materialidade, pois se mantêm semelhantes as características. Desta forma, remeto os Nobres Vereadores aos termos da manifestação anterior, que anexo ao presente, de modo a evitar repetição desnecessária.

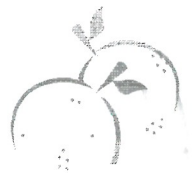
Vale, porém, uma sugestão de emenda para eliminar do texto do projeto o art. 3º, vez que sem efeito algum, renumerando-se os demais.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de junho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de junho de 2005.

OEP/ 436 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial.**

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07, de junho de 2005, que especifica.

O Projeto de Lei em apreço é de todo necessário, uma vez que, por equívoco na digitação, o Departamento de Promoção Social ficou fora da coordenação do Programa, sendo certo que a participação deste Departamento é fundamental para o regular desenvolvimento do Programa, tendo em vista o caráter assistencial que possui.

Ademais, a nova redação ao art. 5º, também visa a correção de erro material na digitação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos ~~no~~ aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus seja louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10065/2005

DATA: 15/06/2005 HORA: 13:40:53

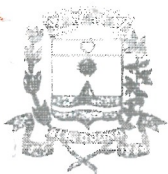
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/436/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

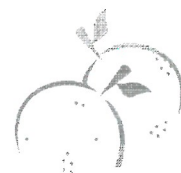
RESP: IDESIA MAGALHAES

Camara Municipal Bebedouro
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

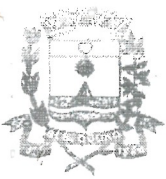
oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 74 /2005.

APROVADO EM 20/06/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.483, DE 07 DE JUNHO DE 2005, QUE ESPECIFICA.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art 3º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento de **Promoção e Assistência Social**, os quais poderão ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa”.*

“Parágrafo Único -”.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará **em execução de serviços** na limpeza, conservação, manutenção e restauração:*

I -

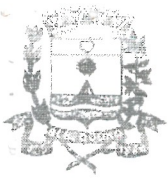
II -

Parágrafo Único -.....”.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

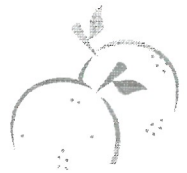
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



“Deus seja louvado”